



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.12.02/2018-04
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.12.02/2018
PROCESSO Nº 14.12.02/2018
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (08/02/2019), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no(a) Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.12.02/2018**, foram registrados os preços da empresa **COSTA E FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.227.461/0001-86, com sede a Rua Savino Barreira, 737, Centro, Jaguaribe – CE, ao final assinado, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PRÉ-MOLDADOS, TINTAS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE mediante Pregão Presencial nº 14.12.02/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

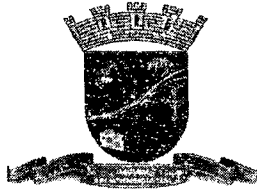
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na forma que a lei estabelece.

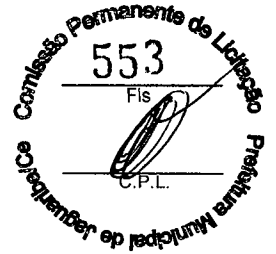
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

2.12.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar retardamento da realização do certame.
- Cometer fraude fiscal.
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- Apresentar documento ou declaração falsa.
- Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

- c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
- c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

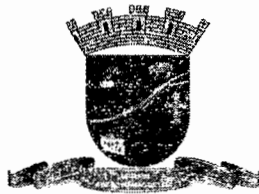
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

21cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretário da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

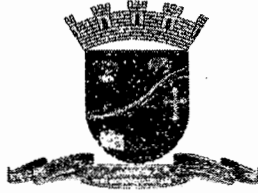
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.


14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jaguaribe-CE, 08 de fevereiro de 2019.


Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura
ÓRGÃO GERENCIADOR


Vicente de Paulo Costa Fernandes
COSTA E FERNANDES LTDA
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 04.974.213-35

2.

Nome:

CPF: 149.674.348-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.12.02/2018-04

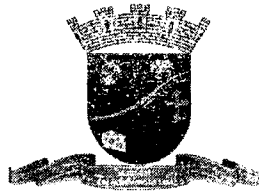
Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 14.12.02/2018-04**, celebrada entre o município de Jaguaribe, através da Secretaria da Cidade e Infraestrutura e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **Pregão Presencial nº 14.12.02/2018**.

EMPRESA : COSTA E FERNANDES LTDA
ENDEREÇO : Rua Savino Barreira, 737, Centro, Jaguaribe/CE.
CNPJ Nº : 35.227.461/0001-86

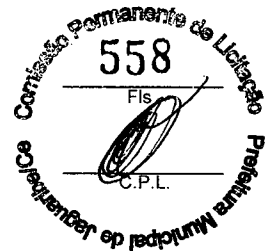
LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRACADEIRA ZINCADA U 3/4	UND	600	0,61	366,00
2	ABRACADEIRA PLASTICA 280X3,5 C 100 (ENFORCA GATO)	PACOTE	300	11,21	3.363,00
3	ABRACADEIRA PLASTICA 280X4,8 C 100 (ENFORCA GATO)	PACOTE	200	15,76	3.152,00
4	ARANDELA COM BRAÇO CURVO 30CM PRAT C SOQ	UND	100	35,60	3.560,00
5	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXTERNA	UND	100	5,00	500,00
6	BUCHA 06	UND	1000	0,30	300,00
7	BUCHA 08	UND	3000	0,45	1.350,00
8	BUCHA 10	UND	1000	0,61	610,00
9	CABO FLEXIVEL 750V 25,0MM (FIO)	METRO	500	11,85	5.925,00
10	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM (FIO)	METRO	1000	4,83	4.830,00
11	CABO FLEXIVEL 750V 16,0 MM (FIO)	METRO	1000	7,56	7.560,00
12	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM (FIO)	METRO	1000	1,11	1.110,00
13	CABO FLEXIVEL 750V 35,0MM (FIO)	METRO	500	16,65	8.325,00
14	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM (FIO)	METRO	1000	1,88	1.880,00
15	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM (FIO)	METRO	1000	2,79	2.790,00
16	CABO FLEXIVEL PP 2 X 2,50 MM (FIO)	METRO	4000	3,18	12.720,00
17	CABO FLEXIVEL PP 2 X 4,0 MM (FIO)	METRO	1000	4,92	4.920,00
18	CABO FLEXIVEL PP 2 X 6,0 MM (FIO)	METRO	500	6,92	3.460,00
19	CABO FLEXIVEL PP 3 X 2,50 MM (FIO)	METRO	2400	4,45	10.680,00
20	CABO FLEXIVEL PP 3 X 4,0 MM (FIO)	METRO	1000	7,00	7.000,00
21	CABO FLEXIVEL PP 3 X 6,0 MM (FIO)	METRO	600	9,97	5.982,00
22	CABO FLEXIVEL PP 4 X 2,50 MM (FIO)	METRO	600	5,80	3.480,00
23	CABO FLEXIVEL PP 4 X 4,0 MM (FIO)	METRO	800	9,11	7.288,00
24	CABO FLEXIVEL PP 4 X 6,0 MM (FIO)	METRO	600	13,04	7.824,00
25	CABO PENDENTE FLEX PAR 300V 2X1,0MM2 BR	METRO	5000	1,09	5.450,00
26	CABO PENDENTE FLEX PAR 300V 2X1,5MM2 BR	METRO	5000	1,55	7.750,00
27	CABO PENDENTE FLEX PAR 300V 2X2,5MM2 BR	METRO	6000	2,47	14.820,00
28	CAIXA MEDIDOR MONOFASICO COELCE	UND	300	37,27	11.181,00
29	CAIXA MEDIDOR TRIFASICO COELCE	UND	200	127,26	25.452,00
30	CAIXA PLASTICA 4X2	UND	1000	1,08	1.080,00
31	CAIXA PLASTICA 4X4	UND	1000	1,67	1.670,00
32	CANAETA EXTERNA 2M C/ DIVISORIA	VARA	1600	3,94	6.304,00
33	CANAETA EXTERNA 2M C/ DIVISORIA E FITA ADESIVA	VARA	1400	4,39	6.146,00
34	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	UND	30	39,39	1.181,70
35	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3 DISJ	UND	100	14,12	1.412,00
36	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 6 DISJ	UND	100	18,21	1.821,00
37	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJ	UND	50	18,79	939,50

Viçente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



38	CONECTOR HASTE P ATERRAMENTO	UND	200	28,80	5.760,00
39	CONJUNTO ASTOP C/ TOMADA 20A ABNT	UND	400	24,26	9.704,00
40	CURVA 180° P/ELETRODUTO ROSC. 3/4	UND	100	1,21	121,00
41	CURVA 180° P/ ELETRODUTO ROSC 1 1/2	UND	100	4,24	424,00
42	CURVA 90° ELETR ROSC 1 1/2	UND	500	3,01	1.505,00
43	CURVA 90° ELETR ROSC 3/4	UND	500	0,85	425,00
44	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	UND	200	6,29	1.258,00
45	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UND	100	6,29	629,00
46	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UND	100	6,29	629,00
47	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UND	60	6,29	377,40
48	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	40	7,80	312,00
49	DISJUNTOR MONOFASICO 70A	UND	40	17,27	690,80
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A DQ	UND	20	264,37	5.287,40
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A DQ	UND	10	321,94	3.219,40
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A DQ	UND	200	52,80	10.560,00
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A DQ	UND	200	56,81	11.362,00
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A DQ	UND	100	56,81	5.681,00
55	ELETRODUTO CORRUG 25MM (GARGANTA)	METRO	4000	1,24	4.960,00
56	ELETRODUTO CORRUG 32MM (GARGANTA)	METRO	2000	1,50	3.000,00
57	EXTENSÃO DE 10MT	UND	40	17,33	693,20
58	EXTENSÃO DE 5MT	UND	40	12,27	490,80
59	FILTRO LINHA COM 5 SAIDAS	UND	50	19,92	996,00
60	FITA AÇO P/ POSTE ZINC INT C/ PRESILIA AÇO	METRO	1000	2,12	2.120,00
61	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UND	200	2,58	516,00
62	FITA ISOLANTE 19MMX20M	UND	200	3,33	666,00
63	HASTE DE COBRE 1/2X1,00M ATERRAMENTO	UND	100	12,50	1.250,00
64	INTERRUPTOR DUPLO C/ TOMADA	UND	200	5,98	1.196,00
65	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	UND	200	4,39	878,00
66	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	400	2,88	1.152,00
67	INTERRUPTOR SIMPLES C/ TOMADA	UND	200	4,24	848,00
68	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES	UND	200	5,68	1.136,00
69	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W 6400K	UND	5000	9,64	48.200,00
70	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45W 6400K	UND	3200	34,70	111.040,00
71	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 32W 6400K	UND	7000	22,48	157.360,00
72	LAMPADA TUBO FLUORESCENTE T10 20W	UND	1000	7,11	7.110,00
73	LAMPADA TUBO FLUORESCENTE T10 40W	UND	1000	7,54	7.540,00
74	LÂMPADA VAPOR METALICO 150	UND	100	31,75	3.175,00
75	LÂMPADA VAPOR METALICO 250	UND	100	35,75	3.575,00
76	LÂMPADA VAPOR METALICO 400	UND	100	70,30	7.030,00
77	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2	UND	600	1,97	1.182,00
78	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UND	600	0,61	366,00
79	MINI POSTE GALVANIZADO	UND	20	480,00	9.600,00
80	PARAFUSO 3,2X16 06	UND	1000	0,30	300,00
81	PARAFUSO 4,8X50 08	UND	3000	0,45	1.350,00
82	PARAFUSO 6,1X65 10	UND	1000	0,61	610,00
83	PINO FEMEA 2P+T CZ ABNT PARA EXTENSÃO	UND	600	2,20	1.320,00
84	PINO MACHO 2P +T CZ ABNT PARA EXTENSÃO	UND	600	3,01	1.806,00
85	PLACA CEGA 4 X 2", COR A DECIDIR	UND	300	1,21	363,00
86	PLACA CEGA 4 X 4" COR A DECIDIR	UND	100	3,18	318,00
87	REATOR ELETRON 1X20W	UND	200	20,45	4.090,00
88	REATOR ELETRON 1X40W	UND	200	20,45	4.090,00
89	REATOR ELETRON 2X20W	UND	100	20,45	2.045,00
90	REATOR ELETRON 2X40W	UND	100	24,39	2.439,00
91	REATOR VAPOR METALICO 150	UND	100	45,39	4.539,00
92	REATOR VAPOR METALICO 250	UND	80	57,69	4.615,20
93	REATOR VAPOR METALICO 400	UND	80	70,30	5.624,00
94	REFLETOR ALUMINO RL 160W	UND	60	30,20	1.812,00
95	REFLETOR LED 30W 6.500K BIVOLT	UND	30	75,50	2.265,00
96	REFLETOR LED 50W 6.500K BIVOLT	UND	20	106,13	2.122,60
97	RELE FOTO ELETRICO	UND	100	13,48	1.348,00
98	SOQUETE DE RABICHO	UND	2000	1,49	2.980,00
99	SOQUETE PLAFON FIX TETO E27 100W	UND	3000	3,18	9.540,00

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

Vicente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

100	TÊ / ADAPTADOR DE ENERGIA 2P+T	UND	200	5,61	1.122,00
101	TOMADA DUPLA EXTERNA	UND	100	6,59	659,00
102	TOMADA DUPLA P/ PINO PADRAO 2P+T	UND	800	4,24	3.392,00
103	TOMADA EM BARRAS TRIPOLAR	UND	60	7,45	447,00
104	TOMADA PADRAO 2P+T	UND	1000	2,88	2.880,00
105	TOMADA SIMPLES EXTERNA	UND	200	5,08	1.016,00
106	TUBO ELETRODUTO ROSC. ANTICHAMA 1.1/2	VARA	400	14,70	5.880,00
107	TUBO ELETRODUTO ROSC. ANTICHAMA 3/4	VARA	600	4,70	2.820,00
Total Geral					700.000,00

Jaguaribe-CE, 08 de fevereiro de 2019.

Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura
ÓRGÃO GERENCIADOR

Vicente de Paulo Costa Fernandes
COSTA E FERNANDES LTDA
LICITANTE